

Projeto de Lei nº.

/2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSM) NESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **Câmara Municipal APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica CRIADO a Junta de Serviço Militar (JSM) neste Município, ficando o referido Órgão subordinado ao Ministério da Defesa, CMO 9ª- de 9ª. RM. 30ª Circunscrição de Serviço Militar(JRS de Cuiabá), 8ª Delegacia do Serviço Militar.

**Art. 2º** - A JMS como órgão de execução do Serviço Militar será presidida pelo Prefeito, tendo como Secretário um funcionário Municipal ou Agente estatístico local, nomeado pelo Prefeito, sendo um ou outro, de reconhecida idoneidade moral, conforme § 1º do Art. 11 da Lei do Serviço Militar.

**Art. 3º.** A substituição do Presidente da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:

- I- Houver a passagem do Cargo de Prefeito Municipal;
- II- Razões Imperiosas, devidamente justificadas, que impeçam o Prefeito Municipal de continuar exercendo o cargo de Presidente da JSM;
- III- For instalado no Município um Tiro-de-Guerra e o Diretor deste não for o Prefeito Municipal.

ocasiões:

**Art. 4º** - A substituição do Secretário da JSM ocorrerá nas seguintes

- I- Deixar de ser funcionário Municipal
- II- Entrar em gozo de Licença
- III- Deixar de exercer as atividades com a eficiência desejada

**§ 1º** - À exceção dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, incúria e inobservância de dispositivos Legais, comprovadas mediante sindicância e Inquérito, o Secretário da JSM não poderá ser exonerado ou demitido sem a aprovação do Comandante da RM.

**§ 2º** - A exoneração do Secretário será efetuada pelo Presidente da JSM.

**Art.5º** - Neste Mandato após a criação da JSM, e nos Mandatos seguintes tão logo assuma o Prefeito a direção do Município, deverá este marcar a data de sua Posse como Presidente da JSM,o que caracterizará a sua responsabilidade com relação aos encargos do Serviço Militar que lhe são atribuídos por Lei. A Posse significa a passagem do Cargo e das Funções inerentes a essa atribuição e garante a continuidade da JSM.

**Parágrafo Único:**

Para a Solenidade de Posse deverão ser convidadas as autoridades locais e líderes da comunidade e contará com a presença do Del. SM. O novo Presidente se colocará de pé, perfilado(mãos e braços caídos ao longo do corpo, calcanhares unidos e pontas dos pés ligeiramente afastadas), de frente a 2(dois) metros de distância da Bandeira Nacional, e proferirá o seguinte Juramento:

“ AO SER EMPOSSADO NO CARGO DE PRESIDENTE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR DESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A LEI DO SERVIÇO MILITAR PROMETO ESTAR CIENTE DOS DEVERES QUE ELA E SUA REGULAMENTAÇÃO ME IMPÕEM E, POR MINHA HONRRA DE CIDADÃO, ENVIDAR TODOS OS ESFORÇOS NO SENTIDO DE CUMPRIR E FAZER CUMPRIR PELOS MUNÍCIPIES, OS DEVERES RELATIVOS AO SERVIÇO MILITAR, A FIM DE QUE O NOSSO MUNICIPIO CONTRIBUA PARA O ENGRANDECIMENTO DA PÁTRIA”.

**Art. 6º** - a Prefeitura disponibilizará uma dependência para o funcionamento da sede da JSM, em boas condições de uso e salubridade, em local de fácil acesso para o público, devendo ainda, nas proximidades possuir um pátio ou pequena área livre, onde será realizada a cerimônia de entregas de Certificados Militares.

I - A administração Pública disponibilizará ainda as instalações e materiais necessários ao funcionamento da JSM.

**Art. 7º** - o horário para atendimento ao Público será o mesmo vigente para o funcionamento da Prefeitura.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT; 01 de Junho de 2009.

*Martins Dias de Oliveira*  
Prefeito Municipal